



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ JOSÉ SPANIOL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Alvino Roberto Hanauer, nº 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade nº 6043088803, inscrito no CPF sob nº 464.243.000-82, e a **CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.071.210/0001-21, com sede na Rua Nestor Guimarães, nº 111, Andar 8, Sala 84, Edifício Corporate Center, Bairro Estrela, na cidade de Ponta Grossa/PR, representada pelo **Sr. MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO**, sócio proprietário, inscrito no CPF sob nº 002.066.727-21, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Dispensa de Licitação nº 056/2026, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de análise e emissão de laudos de eletrocardiograma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço, os valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR/EXAME	VALOR TOTAL
1	Análise e emissão de laudos de exame eletrocardiograma	540 exames	R\$10,00	R\$5.400,00

2.1.1. O valor abrange todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após o controle mensal realizado pelo setor administrativo da Unidade Básica de Saúde Alfredo Exner.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.4. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Dispensa e deste Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4.1. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 096/2022.

2.5. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.6. O preço cotado deverá ser fixo e irreajustável até a entrega total do objeto.

2.7. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

6 SECRETARIA DA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E M. AMBIENTE

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.0067.2010 Assist. Amb.Méd. Hosp. E de Saúde Geral

3.3.3.90.39. Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 61500

3.3.3.90.39. Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 612000

3.3.3.90.39. Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 68700

10.302.0067.2010.000 Assist. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.39. Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 61220

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. O contrato passara a produzir efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os laudos deverão ser emitidos e enviados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em folha timbrada da empresa, com nome e registro do médico que realizou o laudo.

4.1.1. Os laudos devem ser encaminhados em meio digital, em formato PDF, a combinar formalmente, prontos para impressão e armazenamento.

4.2. A empresa deverá fornecer pasta própria para armazenamento do documento a ser entregue ao paciente.

4.2.1. Eventuais pedidos de prorrogação serão avaliados pelo gestor e fiscal do contrato e deverão apresentar fatos supervenientes que ocasionarão o atraso da entrega.

4.3. Todo e qualquer fornecimento fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste Contrato. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail ou de outras formas idôneas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.4. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor e fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

4.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

4.5. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pela gestora do contrato, Joice Silvinha Froehlich, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, e pela fiscal do contrato, Maria Eduarda Christoff Dhein, Chefe do Setor Administrativo na Área de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, exclusivamente de forma digital.

Presidente Lucena/RS, 28 de janeiro de 2026.

LUIZ JOSE

SPANIOL:4642

4300082

Assinado de forma
digital por LUIZ JOSE
SPANIOL:46424300082
Dados: 2026.01.28
13:38:28 -03'00'

LUIZ JOSÉ SPANIOL

Prefeito Municipal
Pelo Contratante

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

LTDA

Representante Legal
Pela Contratada